



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO Nº 30/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MOBILIÁRIO ESCOLAR E OUTROS, DESTINADO AOS MUNICÍPIOS.

IMPUGNANTE: E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 22.228.425/0001-95

I. PRELIMINARES

A empresa **E.TRIPODE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.**, procede impugnação do edital relativo à licitação referenciada, alegando, tudo em síntese, “que o ato convocatório seja retificado e republicado em conformidade com a qualidade, segurança e preservação do meio ambiente”, e requer a inclusão:

1. Laudo ergonômico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Ergonomista habilitado e registrado em seu respectivo conselho de classe, atestando que o produto ofertado está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) Certificado (a) pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO).

2. Certificado de regularidade no cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – para atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadora dos Recursos Ambientais em nome do Fabricante.

3. NBR13961 DE 01/2010 Móveis para escritório – Armários. Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais dos armários para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.

Será analisada a impugnação do edital sob a regência da Lei nº 14.133/2021.

II. ADMISSIBILIDADE

a) A impugnação é recebida tempestivamente.

III. JULGAMENTO

A licitação ora impugnada é regida pela Lei nº 14.133/2021 que traz no seu art. 17, § 6º, II, a faculdade de o órgão licitador exigir certificação; sendo uma faculdade, a exigência se insere no poder discricionário da Administração.



Há ainda que ser ressaltado, que o Termo de Referência, no qual constaram as descrições dos itens, foi desenvolvido por Comissão de técnicos dos municípios participantes do certame, tendo o CIVAP atuado tão somente na fase interna da licitação.

IV. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, INDEFIRO o pleito da empresa **E.TRIPODE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.**, mantendo o edital em sua redação original.

Assis, 15 de julho de 2024.

Silvia Miranda Gomes
Pregoeira Oficial